



III – 06 (seis) representantes de notório saber na área cultural.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura encaminhará ao Chefe do Executivo a relação contendo o nome dos indicados, objetivando a materialização do ato de constituição do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Os Conselheiros titulares deverão ser indicados juntamente com um suplente, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo, com exceção dos membros de notório saber na área cultural (art. 4º, inciso III), que poderão ser reconduzidos ilimitadamente.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Política Cultural será eleito dentre os seus pares, mediante votação direta.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural estabelecerá a periodicidade e o local das reuniões do Conselho, bem como a forma de sua convocação.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural providenciará a elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos consignados em dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.107 de 09 de maio de 1969.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de junho de 2014.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.